



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

CONTROLADORIA LEGISLATIVA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 77/2023



(66) 3478-1428



www.canarana.mt.leg.br



controladoria@canarana.mt.leg.br



Avenida Rio Grande do Sul, nº 217
Cep 78640-000 – centro Canarana-MT



Interessado: Município de Canarana/MT – Poder Legislativo
Solicitante: Vereador – Celsomar Sousa Morais Schwendler
Controlador Interno: Adão Jores dos Santos Josende
Competência: LC 201/2022. art. nº 9º §5º.

Assunto:

Parecer Projeto de Lei nº77/2023

- Solicitação de manifestação da Controladoria Legislativa referente ao projeto de Lei Ordinária o qual Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências

O presente projeto de lei versa sobre abertura de crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por excesso de arrecadação conforme (emenda parlamentar nº 165), firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Deputado Estadual Dr. Eugênio.

Legislação pertinente: Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal,

Lei 4320/1964;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a criação da dotação que está sendo suplementada, **bem como indicando a fonte de recurso: 621 – Transferências Fundo a fundo de recursos do SUS do Governo do Estado, que será utilizado para cobrir a dotação provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais), objetivando a aquisição de veículo Van para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço analisado por esta Controladoria Legislativa no critério contábil encontra-se **apto a ser deliberado por esta Casa de Leis**, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

É o parecer.

Canarana-MT, 04 de setembro de 2023.



Adão Jores Santos Josende
Controlador Interno
Contato (66) 9 8449 9589

Av. Rio Grande do Sul, nº 217 - prédio - Canarana, MT - CEP: 78640-000
Tel.: +55 66 3478-1428
E-mail: controladoria@canarana.mt.leg.br www.canarana.mt.leg.br